

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 286/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 018/2021

**Objeto:** Aquisição de Ovos de Páscoa para distribuição aos Alunos da Rede Municipal de Ensino e atender as necessidades do Cras e Grupos de Convivência do Município de Rondolândia/MT.**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".**EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO:** Container Comercio de Roupas e Acessórios Infante-Juvenil e Serviços LTDA - ME, CNPJ: 29.755.359/0001-50, Endereço: Rua Maringá, Nº 927, Bairro: Nova Brasília, CEP: 76.908-455 Ji-Paraná/RO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	00011365	UND	483	OVOS DE CHOCOLATE DE PÁSCOA PESANDO NO MÍNIMO 250 GRAMAS INGREDIENTES: AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO ÁCIDO FÓLICO, SORO DE LEITE EM PÓ, GORDURA VEGETAL, CACAU, FARINHA DE SOJA, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA OLEO VEGETAL, MASSA DE CACAU, SAL, LEITE EM PÓ.	ARTESANAL	R\$ 22,50	R\$ 10.867,50
<b>Valor Total</b>							<b>R\$ 10.867,50</b>

**Obs:** O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 286/2021, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.**Valor Global de R\$ 10.867,50 (Dez mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Rondolândia – MT, 23 de Março de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITURA  
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2021/GAB/PREFEITO

Proc. Adm. nº: 018/2021

Pregão Eletrônico: 003/2020 - SRP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**ASSUNTO:** Justificativa para Compra Direta (art. 24, inc. V, da Lei Federal 8.666/93), em razão da licitação deserta.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira s/n, na Cidade de Rondolândia-MT.**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Verifica-se que foi aberto processo administrativo nº 115/2020, com data de 01/09/2020, para a realização do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2020, o qual foram realizadas as sessões nos dias 18/11/2020 e 07/12/2020, conforme consta nos autos, sendo o ato deserto conforme Atas fls. 297/299 e 367/369;

Consta no Termo de Referência do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 048/2020-SRP, processo administrativo nº 115/2020, mais especificamente na Justificativa (fls. 04), "item 4.6" que os itens ora licitados são itens fracassados do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 031/2020, processo administrativo nº 069/2020.

Passados aproximadamente 06 (seis) meses da abertura do primeiro procedimento licitatório, onde foi declarado por 02 (duas) vezes Deserto, o procedimento atual encontra-se em fase interna.

Considerando a necessidade da contratação seja feita em caráter de urgência e com dispensa de licitação, uma vez que, o município tem que dar continuidade e atender a finalidade de apoiar o diagnóstico clínico e auxiliar os profissionais médicos, enfermeiros e odontólogos nas tomadas de decisões sobre o tratamento e/ou acompanhamento mais adequado dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, e no nosso município conforme informado nenhuma empresa compareceu ao certame para participação, nem na modalidade Pregão Presencial e nem na modalidade Pregão Eletrônico.

Muito embora tenha autorizado a repetição de um novo processo licitatório, conforme está tramitando ainda na fase interna através do Pregão Eletrônico nº 018/2021- SRP, ao tomar conhecimento nesta data de todos os ocorridos, o risco de novamente se deparar com o mesmo resultado dos procedimentos anteriores, seja, deserto pela terceira vez, ou fracassado pela segunda vez, acarretará maiores prejuízos, devendo este Gestor prezar pelo bem estar social dos usuários do SUS do Município de Rondolândia/MT.

A repetição do certame irá demandar, além de repetição das despesas com publicações, um tempo razoável e prolongado para a adjudicação dos bens a serem licitados. Ademais, considerando que já foram tentadas outras licitações que, apesar de válidas e regulares, resultaram frustradas devido à falta de interessados, e a urgência que se impõe.

A própria fundamentação do Secretário Municipal de Saúde a época da abertura do novo procedimento licitatório (Memorando nº 017/SEMUSA/2021, de 26 de janeiro de 2021 e Termo de Referência), acompanhados das Atas dos Certames que foram realizados e declarados Desertos, já

eram suficientes para Compra Direta, em conformidade com o art. 24, inc. V, da Lei Federal 8.666/93.

Enfatiza-se que a Administração oportunizou a todos do ramo a participação, tratando todos com isonomia, entretanto, ninguém compareceu ao certame, nenhum particular demonstrou interesse em contratar com a Administração sequer atendendo à convocação de apresentar propostas, repetir novamente o mesmo certame, com certeza, traria imenso prejuízo a Administração.

Se não existem outras empresas interessadas que atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e que esteja disponível para o atendimento, o Município deve lançar mão das prerrogativas que a legislação prevê, objetivando a consecução da contratação por meio de processo de dispensa licitatória.

O Professor Ivan Barbosa Rigolin, temo seguinte entendimento, para a contratação sobre a modalidade de dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, inciso V da lei Federal nº 8.666/93, senão vejamos:

*"Ninguém precisa repetir licitação alguma, neste caso, para poder se valer deste inc. V, bastando resultar deserta a licitação. Quando isso ocorre, ou seja, quando não compareceu ninguém à licitação, declara-se isso no processo – licitação deserta - e já se pode comprar ou contratar o objeto de quem se quiser, até mesmo daquele que foi convidado e não compareceu porque não se interessou em ser licitante. Nessa hipótese precisam ser mantidas as condições pré-estabelecidas, como quantidade, qualidade e prazo. Ninguém, entretanto, precisa repetir uma licitação deserta para, se de novo for deserta, então valer-se do permissivo do inc. V, do art. 24; basta que a primeira licitação resulte deserta para que se abra a possibilidade de contratação direta com este fundamento. Também é de registrar a inutilidade da dicção do inciso segundo a qual apenas pode ser utilizado o inciso se a repetição prejudicar a Administração, porque é evidente que toda repetição de licitação a prejudica, tanto em tempo quanto em dinheiro, trabalho, e todo o desgaste inerente a qualquer procedimento licitatório. Não existe repetição de licitação que não seja prejudicial, e o próprio TCU já concordou expressamente com essa ideia."* (negrito nosso)

Ilustrativamente, o Prof. Marçal Justen Filho elenca os quatro requisitos legitimadores para esta contratação direta (art. 24, V), os quais coincidem com aqueles arrolados no Manual do Tribunal de Contas da União:

- a. Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente;
- b. Ausência de interessados em participar da licitação anterior, o que provocou a frustração da disputa;
- c. Risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;
- d. Manutenção das condições idênticas àquelas da licitação anterior.

#### DECIDO.

a) Revogar o Procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2021-SRP, que tramita no processo administrativo nº 018/2021, pelos fatos supramencionados;

b) Autorizar a contratação sobre a modalidade de dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, inciso V da lei Federal nº 8.666/93, em decorrência dos procedimentos anteriores serem declarados Desertos, devendo Manter as condições idênticas àquelas da licitação anterior.

Ato contínuo, encaminhe a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para conhecimento e atos necessários.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 23 de março de 2021.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO 4º TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATO Nº 004/2018-PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e RONDOMAQ MOTTERLE EIRELLI, CNPJ nº 08.983.460-0001-99.

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL.

Licitação: Tomada de Preços nº 002/2018 – proc. Adm. Nº 051/2018-SEMEC

Fonte recursos: Convênio PAC2 11696/2014 (proc. 23400009378201475-FNDE)

Fundamentação: Cláusula oitava, subitem 8.1 do Contrato nº 004/2018 c/ c art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

Objeto: dilação do prazo – (08 (oito) meses - Reinício: 22/02/2021 - Término: 22/10/2021.

Ass. 21/02/2021

#### GABINETE DA PREFEITURA COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 090/2021-SEMEC, DE 08/02/2021.

Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2021 - SRP.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens para montagem dos Kits de merenda escolar para distribuição de forma emergencial, devido a pandemia do Covid-19 e suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino.

**ASSUNTO:** Homologação. Adjudicação. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº n.º 3.555, de 2000 e Cláusula 18 do Edital PE nº 005/2021 - SRP.

#### 1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tu- do com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1. 670, de 1 de outubro de 2019, inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021-SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1. 670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Credenciado/habilitado: J.F. Duarte Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI, CNPJ nº 28.403.068/0001-30, conforme documentos encartados no processo administrativo. Resultado da proposta final e Ata de Pregão Eletrônico (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670/2019).

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670/2019, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, respectivas análises e decisões, adjudicação, Retificação do Edital de Resultado, Retificação do Termo de Adjudicação e comprovantes das publicações. (fls. 175/183)

Validação das CND's, fls. 166/175. Adjudicação de fls. 158/165. Relação dos participantes e respectivos vencedores, fls. 180/183.

Este é o relatório.

#### 2 - DECISÃO: